



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA INSTALADA E SUSPENSÃO EM 21 DE MAIO DE 2019, REABERTA E INSTALADA EM 13 DE JUNHO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 21 de maio de 2019, às 14h01, suspensão, reaberta e instalada em 13 de junho de 2019, às 14h00, em segunda convocação, na sede da Liq Participações S.A. ("Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, CEP 03043-010.
2. **CONVOCAÇÃO:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") foi regularmente convocada, na forma dos arts. 71, §2º, e 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Brasil Econômico" nos dias 11, 14 e 15 de maio de 2019, na forma da Escritura (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável.
3. **PRESENÇA:** Titulares de debêntures representando 90,72% (noventa inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das debêntures em circulação objeto da 3ª emissão ("Debenturista") de debêntures simples, não conversíveis, da espécie quirografária, com garantia fidejussória da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), e de acordo com o previsto no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Liq Participações S.A.", conforme alterado ("Escritura") e conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas anexa. Presentes ainda (a) representante do Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (b) Srs. Luciano Bressan, Diretor de Finanças e Relações com Investidores e André Felipe Rosado França, Diretor Presidente, na qualidade de representantes da Companhia, conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sra. Camilla Dantas Floriano da Silva ("Presidente"), que convidou o Sr. Rinaldo Rabello Ferreira para secretariá-lo ("Secretário").
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre: (i) Alteração de data de Pagamento da Remuneração das Debêntures que seria devido em 23 de maio de 2019 para 15 de junho de 2019 e/ou outras datas de pagamento que venham a ser determinadas nesta AGD, com a consequente alteração das datas e percentuais de pagamento e capitalização previstos na Cláusula 6.15. da Escritura; (ii) Alteração de cláusulas na Escritura para fins de atualizações normativas aplicáveis, nos termos das Instruções Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476/2009 e nº 583/2016, conforme alteradas, incluindo as Cláusulas 5.1, 5.3, 8.1, 8.2 e 8.5 da Escritura; (iii) Alteração da

data de vencimento das Debêntures, de 15 de agosto de 2030 para 15 de dezembro de 2038 ("Nova Data de Vencimento das Debêntures"); nos termos da Cláusula 6.13 da Escritura; **(iv)** Alteração do cronograma de amortização das Debêntures, de forma que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures passe a ser amortizado em parcelas trimestrais e sucessivas, no período compreendido entre 15 de março de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2025 (inclusive), sendo a última parcela devida na Nova Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.14 da Escritura; **(v)** Alteração do cálculo e das condições de remuneração das Debêntures ("Remuneração"), nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura; **(vi)** Alteração da Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma que os pagamentos da Remuneração passe a ser realizado trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos até 15 de dezembro de 2025 (inclusive), sendo pagamento final na Nova Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura; **(vii)** Alteração dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.27, e respectiva exclusão dos itens (ii) a (vi), (ix), (x) da Cláusula 6.27.1, Cláusula 6.27.2 da Escritura; **(viii)** Alteração do procedimento para declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento das Debêntures que não remediado no respectivo prazo de cura, nos termos da Cláusula 6.27.4 e seguintes, e respectiva exclusão da Cláusula 6.27.3 da Escritura; **(ix)** Exclusão das Hipóteses de Amortização Extraordinárias Antecipadas Parciais, nos termos das Cláusulas 6.29 e 6.30 da Escritura; **(x)** Alteração das obrigações adicionais da Companhia e da Fiadora no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 7.1 e respectiva exclusão dos itens (i), (ii), (iii) (b), (c), (h), (i) e (iv) a (xxxii) da Cláusula 7.1 da Escritura; **(xi)** Liberação da Garantia Real, na forma de Cessão Fiduciária, sobre as Contas Receita e Conta Reserva e das respectivas obrigações decorrentes da Garantia Real, por meio da exclusão da Cláusula 7.1 (xxxii) da Escritura **(xii)** Alteração das declarações do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.1, com a respectiva exclusão dos antigos itens (i) a (v) da Cláusula 8.1 da Escritura e substituição pelos novos itens 8.1 (a) a (k) adequados às disposições da Instrução CVM 583/16; **(xiii)** Redução do quórum nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em circulação, para, no mínimo, a maioria das Debentures em circulação, nos termos da Cláusula 9.6 da Escritura; **(xiv)** Redução do quórum das matérias presentes no item 9.6.1 da Escritura, no âmbito da assembleia geral de Debenturistas, de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação, para Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação; **(xv)** Redução do quórum, no âmbito da assembleia geral de Debenturistas, para deliberação de renúncia ou perdão temporal, a um evento de inadimplemento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em circulação, para, no mínimo, a maioria das Debentures em circulação; **(xvi)** Inclusão da previsão de deliberação pelos Debenturistas a respeito do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes na Escritura, nos termos da Cláusula 9.11 da Escritura; **(xvii)** Atualização dos dados de envio de comunicação da Companhia, da Fiadora, do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12 da Escritura; **(xviii)** Aditamento da Escritura, a fim de adequar e refletir as disposições acima e consolidar o documento, na forma da Escritura anexa à presente ata; **(xix)** Autorização para o Agente Fiduciário firmar os aditamentos à Escritura e instrumentos de Cessão Fiduciária, para refletir o aprovado no âmbito da AGD; e **(xx)** Negociação

[Handwritten signature]

de outros benefícios e/ou contrapartidas junto aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições descritos na Proposta da Administração da Companhia e aqueles que vierem a ser definidos no âmbito desta AGD, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de permuta, migração ou conversão das Debêntures, à exclusiva opção dos Debenturistas, por novos valores mobiliários a serem porventura emitidos pela Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES DO DIA 21 DE MAIO DE 2019:** Instalada validamente a presente AGD e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima, Debenturistas representando 90,72% (noventa inteiros e setenta e dois centésimos por cento):
 - 6.1. Aprovaram a alteração da data de Pagamento da Remuneração das Debêntures que seria devido em 23 de maio de 2019, conforme aprovação realizada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, datada de 12 de abril de 2019, para 15 de junho de 2019; e
 - 6.2. Decidiram por suspender a presente assembleia em relação às matérias constantes dos itens (ii) a (xx) da Ordem do Dia, a qual será reaberta no dia 13 de junho de 2019, às 14h:01, na R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, São Paulo, SP, CEP 03043-010.
7. **SUSPENSÃO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, suspendeu-se a assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas presentes e pelo Agente Fiduciário, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos arts. 71, §2º, e 130, §2º, da LSA.
8. **REABERTURA:** Reabertos os trabalhos em 13 de junho de 2019, às 14h01, o Agente Fiduciário verificou o quórum de instalação, assim como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, estando presentes Debenturistas representando 90,72% (noventa inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em circulação, declarando instalada regularmente a continuação da Assembleia, e sendo colocada as matérias da Ordem do Dia em discussão.
9. **DELIBERAÇÕES DO DIA 13 DE JUNHO DE 2019:** Reaberta e instalada validamente a presente AGD após suspensão em 21 de maio de 2019, foram discutidas e deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia:
 - 9.1. Aprovação pelos Debenturistas representando 90,72% (noventa inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das debêntures em circulação, do que segue:
 - (i) Alteração de cláusulas na Escritura para fins de atualizações normativas aplicáveis, nos termos das Instruções CVM nº 476/2009 e nº 583/2016, conforme alteradas, na forma da Escritura anexa à presente ata;



- (ii) Alteração da data de vencimento das Debêntures, de 15 de agosto de 2030 para 15 de dezembro de 2038, conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

"6.13. Data de Vencimento.

As Debêntures vencerão em 15 de dezembro de 2038 ("Data de Vencimento"), ressaltadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão."

- (iii) Alteração do cronograma de amortização das Debêntures, de forma que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures passe a ser amortizado em parcelas trimestrais e sucessivas, no período compreendido entre 15 de março de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2025 (inclusive), sendo a última parcela devida na Nova Data de Vencimento das Debêntures, conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

"6.14. Amortização do Valor Nominal Unitário.

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas, no período compreendido entre 15 de Março de 2022 (inclusive) e 15 de Dezembro de 2025 (inclusive), sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

Percentual de amortização (em relação ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Pagamento)	Data de Pagamento
0,29375%	15 de Março de 2022
0,29375%	15 de Junho de 2022
0,29375%	15 de Setembro de 2022
0,29375%	15 de Dezembro de 2022
0,58275%	15 de Março de 2023
0,58275%	15 de Junho de 2023
0,58275%	15 de Setembro de 2023
0,58275%	15 de Dezembro 2023
0,86575%	15 de Março de 2024
0,86575%	15 de Junho de 2024
0,86575%	15 de Setembro de 2024
0,86575%	15 de Dezembro de 2024
1,14275%	15 de Março de 2025
1,14275%	15 de Junho de 2025

fla

1,14275%	15 de Setembro de 2025
1,14275%	15 de Dezembro de 2025
Saldo Remanescente	Data de Vencimento

(iv) Alteração do cálculo e das condições de remuneração das Debêntures, conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

"6.15. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido monetariamente; e

6.15.1. Juros remuneratórios: As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da taxa referencial ("TR") no primeiro dia do respectivo mês anualizada, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), calculada pro rata temporis, por dias úteis, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa conforme tabela abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre 15 de março de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures ("Sobretaxa das Debêntures" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures").

Ano de Referência	Spread sobre Indexador (% a.a.)
2019	1,60%
2020	1,60%
2021	1,60%
2022	1,60%
2023	1,45%
2024	1,30%
2025	1,15%
2026	1,00%
2027	1,00%
2028	1,00%
2029	1,00%
2030	1,00%

X
Ra

2031	1,00%
2032	1,00%
2033	1,00%
2034	1,00%
2035	1,00%
2036	1,00%
2037	1,00%
2038	1,00%

Ano de Referência	Curva de Capitalização de Juros (% sobre Juros Incorridos)
2019	100,0%
2020	100,0%
2021	100,0%
2022	47,5%
2023	52,50%
2024	60,0%
2025	82,5%
2026	100,0%
2027	100,0%
2028	100,0%
2029	100,0%
2030	100,0%
2031	100,0%
2032	100,0%
2033	100,0%
2034	100,0%
2035	100,0%
2036	100,0%

Handwritten signature and initials

2037	100,0%
2038	100,0%

Observado, ainda:

(a) As datas-base são os dias da data de vencimento ou amortização de cada Debênture em cada mês;

(b) Caso a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures não seja coincidente com a correspondente data-base, a atualização será efetuada até a primeira data-base ocorrida após a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, com base no critério pro-rata dia útil, com utilização da TR relativa à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (Circular nº 2.456, de 28 de julho de 1994, do BACEN – art. 2º);

(c) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_t}{100}\right)^{\frac{d_{ap}}{d_{at}}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(d) A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

6.15.1.1. Observado o disposto abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da TR quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TRk”, a última TR divulgada oficialmente pelo BACEN até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável.

6.15.1.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da TR por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação (“Período de Ausência da TR”) ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação por imposição ou limitação legal ou determinação judicial de aplicação da TR, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da TR ou da data de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), no modo e prazos estipulados nesta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”).

6.15.1.3. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de "TRk", a última TR divulgada oficialmente.

6.15.1.5.1 Caso Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Emissora em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série: (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas na referida assembleia, desde que superior a 30 (trinta) dias e limitado às Datas de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ou na data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior (conforme o caso), e, neste caso, será utilizada a última TR conhecida. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

6.15.1.5.2 Caso a TR venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas e não haja qualquer vedação legal quanto a sua utilização, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a TR divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo a ser utilizada a última TR conhecida anteriormente até data de tal divulgação.

6.15.1.5.3 Para os fins desta Escritura de Emissão: (i) consideram-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas ou canceladas pela Emissora, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco; e (ii) a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Para as demais obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, o dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo BACEN.

6.15.1.5.4 Farão jus ao recebimento dos pagamentos referentes às Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento das Debêntures. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão feitos pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme aplicável."



- (v) Alteração da Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma que os pagamentos da Remuneração passe a ser realizado trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos até 15 de dezembro de 2025 (inclusive), sendo pagamento final na Nova Data de Vencimento das Debêntures, conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

"6.15.1.5.5.Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures devida pela Companhia serão realizados trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de Março de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos até 15 de Dezembro de 2025 (inclusive), sendo o pagamento final na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido) previstos nesta Escritura de Emissão, ou, ainda, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido)."

- (vi) Alteração dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures, conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

"6.27.1 Constituem Eventos de Inadimplemento das Debêntures:

- I. apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou Fiadora, extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência da Emissora e/ou Fiadora ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;*
- II. não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou devida;*
- III. incorporação, incorporação de ações, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, salvo se (i.1) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas ou (i.2) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; (ii) nas operações envolvendo subsidiárias integrais ou sociedades cuja participação societária seja, de forma direta ou indireta, integralmente detidas pela Emissora. Não obstante o previsto neste item, fica desde já*

X
ha

previamente autorizada a realização da Incorporação Previamente Autorizada, conforme previsto abaixo; e

IV. transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações.”

- (vii) Alteração do procedimento para declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento das Debêntures que não remediado no respectivo prazo de cura, conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

“6.27.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.27.1, desde que não remediados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas (a) para a série das Debêntures cujo evento ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, de forma individual; ou (b) unificada de todas as séries de Debêntures cuja hipótese de vencimento antecipado se aplicar, em conjunto, para deliberar sobre (i) a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observado o quórum descrito no item 6.25.3 abaixo; Não obstante as convocações de Assembleia Geral de Debenturistas serem endereçadas por série das Debêntures, os Debenturistas das demais séries de Debêntures poderão participar de referida Assembleia Geral de Debenturistas na qualidade de terceiros interessados.

6.27.3. Na Assembleia mencionada na Cláusula 6.27.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos nesta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas, poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação de todas as séries de Debêntures consideradas em conjunto, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

6.27.4. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.27.5. Caso haja o vencimento antecipado das Debêntures de determinada série, a Emissora obriga-se a, a exclusivo critério de cada Debenturista efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis,



desde a Data de Integralização das Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios.

6.27.6. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures de determinada série, deverá ser efetuado pela Emissora, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTM, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço da Emissora constante desta Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos da Cláusula 6.27.2 acima, observado o Manual de Normas da B3 – Segmento Cetip UTM.

6.27.7. Os investidores, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a implementação e realização da incorporação da Emissora pela Liq Corp ("Incorporação Previamente Autorizada"), (ii) que, uma vez consumada a Incorporação Previamente Autorizada, os direitos e obrigações da Emissora serão assumidas integralmente pela Liq Corp, sem necessidade de celebração de aditamento à Escritura de Emissão; (iii) que o Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar quaisquer documentos necessários para formalização da referida Incorporação Previamente Autorizada, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que venham a ser solicitados pela CVM ou pela B3 – Segmento Cetip UTM; e (iv) que a realização da Incorporação Previamente Autorizada não caracterizará Evento Inadimplemento ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão."

(viii) Exclusão das Hipóteses de Amortização Extraordinárias Antecipadas Parciais, nos termos das Cláusulas 6.29 e 6.30 da Escritura;

(ix) Alteração das obrigações adicionais da Companhia e da Fiadora no âmbito da Emissão conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

"7.1. A Companhia e a Fiadora, estão adicionalmente obrigadas a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

a) disponibilizar em sua respectiva página na Internet (<http://ri.liq.com.br/>), mediante ciência ao Agente Fiduciário, na mesma data em que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da

X
la

efetiva divulgação; cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhadas do demonstrativo detalhado de apuração dos Índices Financeiros. Após o Agente Fiduciário ter recebido as cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, conforme acima, o Agente Fiduciário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para calcular e apresentar, para validação da Companhia, a memória de cálculo dos Índices Financeiros demonstrando a abertura das contas que permitiram o cálculo em questão, e todas as rubricas necessárias para a obtenção de referidos Índices Financeiros, bem como quaisquer outras informações que tenham sido necessárias para a verificação dos Índices Financeiros. A validação pela Companhia deverá ser feita ao Agente Fiduciário em um prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento, pela Companhia, da memória de cálculo dos Índices Financeiros ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");

b) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

c) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia ou pela Fiadora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

d) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

e) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Companhia; e

f) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA e no cartório competente, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de assinatura.

II proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476."

X
da

- (x) Liberação da Garantia Real, na forma de Cessão Fiduciária, sobre as Contas Receita e Conta Reserva e das respectivas obrigações decorrentes da Garantia Real, por meio da exclusão da Cláusula 7.1 (xxxii) da Escritura;
- (xi) Alteração das declarações do Agente Fiduciário, conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

"8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

a) qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que substituiu a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;

b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todas suas Cláusulas e condições;

d) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

e) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

f) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

X
la

j) a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações prestadas pela Emissora, se deu através das informações fornecidas pela Emissora e no limite das informações fornecidas por esta, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas; e

k) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo, exceto pelas emissões de debêntures da Emissora abaixo destacadas. Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583."

- (xii) Redução do quórum nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em circulação, para, no mínimo, a maioria das Debentures em circulação, conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

"9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandato, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo a maioria das Debêntures em circulação."

- (xiii) Redução do quórum das matérias presentes no item 9.6.1 da Escritura, no âmbito da assembleia geral de Debenturistas, de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação, para Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

"9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima: (...)

III. as alterações a esta Escritura de Emissão e as Debêntures, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; (a) das disposições desta Cláusula, (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.15.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação, (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas

X
100

facultativas; (k) das disposições relativas a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação ou exclusão de qualquer Evento de Inadimplemento"

- (xiv) Redução do quórum, no âmbito da assembleia geral de Debenturistas, para deliberação de renúncia ou perdão temporal, a um evento de inadimplemento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em circulação, para, no mínimo, a maioria das Debentures em circulação;

"9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima: (...)

III a renúncia ou o perdão temporal a um Evento de Inadimplemento, que deverão ser aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em circulação."

- (xv) Inclusão da previsão de deliberação pelos Debenturistas a respeito do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes na Escritura, conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

"9.11 As deliberações relacionadas à Cláusula 6.27 desta Escritura de Emissão deverão ser tomadas em conjunto pelos Debenturistas."

- (xvi) Atualização dos dados de envio de comunicação da Companhia, da Fiadora, do Agente Fiduciário, conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

"12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrita para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

Liq Participações S.A.

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010

At.: Sr. André Felipe Rosado França (Diretor Presidente) / Luciano Bressan (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores)

Tel.: (11) 3131-9300

Fac-símile: (11) 3131-9300

X
da

E-mail: andre.franca@liq.com.br / luciano.bressan@liq.com.br

(ii) Para a Emissora:

Liq Corp S.A.

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010

At.: Sr. André Felipe Rosado França (Diretor Presidente) / Luciano Bressan (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores)

Tel.: (11) 3131-9300

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: andre.franca@liq.com.br / luciano.bressan@liq.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (011) 3090-0447 / (021) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

- (xvii) Aditamento da Escritura, a fim de adequar e refletir as disposições acima e consolidar o documento, na forma da minuta de aditamento da Escritura anexa à presente ata; e
- (xviii) Autorização para o Agente Fiduciário firmar os aditamentos à Escritura e instrumentos de Cessão Fiduciária, para refletir o aprovado no âmbito da AGD.

9.2. As aprovações constantes do item 9.1 (i) a (xviii) acima, inclusive a eficácia do aditamento à Escritura, produzirão efeitos a partir: (i) da efetiva celebração o instrumento contratual da 7ª (sétima) emissão de debêntures pela Companhia, observada migração de credores das Dívidas Financeiras Endereçadas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do saldo das Dívidas Financeiras Endereçadas; e (ii) da aprovação dos debenturistas da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia e/ou dos credores das dívidas bilaterais que compõe as Dívidas Financeiras Endereçadas de alterações similares e conceitualmente idênticas, observado que as condições financeiras seguirão fluxo idêntico, nas respectivas escrituras de emissão e/ou instrumentos contratuais.

9.3. Adicionalmente ao disposto no item 9.2 acima, a Companhia se compromete a não conferir aos credores da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia, da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia e/ou aos credores das dívidas bilaterais que compõe as Dívidas Financeiras Endereçadas, inclusive em seus respectivos instrumentos contratuais, principais ou acessórios, condições soberanas e/ou vantajosas em detrimento à 3ª (terceira) emissão, enquanto não se operarem os efeitos previstos no item 9.2 acima, e 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia. Caso os atuais instrumentos contratuais dos credores da 2ª

X
Rw

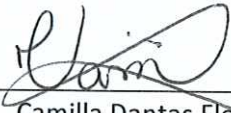
(segunda) emissão de debêntures da Companhia, da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia e das dívidas bilaterais que compõe as Dívidas Financeiras Endereçadas possuam benefícios ou vantagens em relação à 3ª (terceira) emissão, enquanto não se operarem os efeitos previstos no item 9.2 acima, e 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia, a Companhia se obriga a conferir imediatamente aos debenturistas da 3ª (terceira) emissão, enquanto não se operarem os efeitos previstos no item 9.2 acima, ou da 7ª (sétima) emissão estes mesmos benefícios e vantagens. Além disso, a Companhia, diante de eventual pleito para concessão de benefícios e vantagens adicionais aos credores da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia, da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia e das dívidas bilaterais que compõe as Dívidas Financeiras Endereçadas, se compromete a oferecer as mesmas condições a tais debenturistas da 3ª (terceira) emissão, enquanto não se operarem os efeitos previstos no item 9.2 acima, ou da 7ª (sétima) emissão, nos termos que serão indicadas na respectiva escritura de emissão.

- 10. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas presentes e pelo Agente Fiduciário, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos arts. 71, §2º, e 130, §2º, da LSA.

Os termos desta ata foram aprovados pelos debenturistas presentes e conferem com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 13 de junho de 2019.

Mesa:



Camilla Dantas Floriano da Silva
Presidente



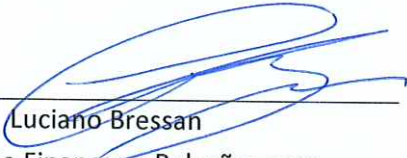
Rinaldo Rabello
Secretário

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35300180631
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA INSTALADA E SUSPensa EM 21 DE MAIO DE 2019, REABERTA E INSTALADA EM 13 DE JUNHO DE 2019

Companhia

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.



Luciano Bressan
Diretor de Finanças e Relações com
Investidores



André Felipe Rosado França
Diretor Presidente

X
ra



CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA INSTALADA E SUSPensa EM 21 DE MAIO DE 2019, REABERTA E INSTALADA EM 13 DE JUNHO DE 2019

Agente Fiduciário:

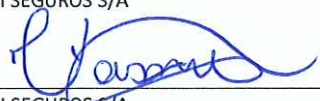
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA


Rinaldo Rabello Ferreira



10

(Lista de presença dos debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória, da LIQ Participações S.A., suspensa em 21 de maio de 2019 e concluída em 13 de junho de 2019)

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
ANGELA GUTIERREZ pp André Tavares Paradizi 	77520.10-4	18	222.329.906-72
CRISTIANA GUTIERREZ pp André Tavares Paradizi 	77520.10-4	18	436.097.836-72
HDI SEGUROS S/A  HDI SEGUROS S/A NOME: Camilla Dantas Floriano da Silva	69819.70-6	500	29.980.158/0001-57
MONTELLANO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA NOME: Reginaldo Togashi Takara	89308.00-8	500	05.217.490/0001-04